LEI COMPLEMENTAR Nº 5.125/2023

Dispõe sobre o programa Escola em Tempo Ampliado - ETA nas unidades escolares de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I
ESCOLA EM TEMPO AMPLIADO – ETA

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do município de Várzea Grande, o programa Escola em Tempo Ampliado – ETA, nas unidades escolares pertencentes ao sistema de ensino de Várzea Grande.

Art. 2º O programa ETA tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, oferecendo espaço de convivência para ações afirmativas a fim de diminuir a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes do município de Várzea Grande, favorecendo a valorização do ser humano e o aumento de sua autoestima.

Parágrafo único: considera-se ETA a jornada escolar com duração de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares e/ou outros espaços educacionais.

CAPÍTULO II
IMPLANTAÇÃO

Art. 3º Fica determinada a implantação do programa ETA nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande, consolidando a proposta

prevista no Plano Municipal de Educação de Várzea Grande – PME/VG 2015, Meta 08 – Lei Municipal nº. 4.102/2015.

§1º A implantação acima determinada ocorre em 38 escolas municipais passando a estender-se às outras nos anos subsequentes, através de atos administrativos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º As unidades escolares onde será desenvolvido o Programa ETA deverá possuir o ensino fundamental (anos iniciais e finais).

Art. 4º As estratégias e ações do ETA serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: o ETA será uma política pública permanente, independentemente de quem esteja no exercício do governo, com escopo de reverter o baixo rendimento escolar, bem como contribuir para resgatar os estudantes em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III
MATRÍCULA

Art. 5º As matrículas realizadas nas unidades escolares que ofertam o ETA devem seguir os critérios abaixo descritos:

I - o estudante deverá estar matriculado no ano/série que está ofertando o programa;

II - a oferta do programa será prioritariamente para ano/série na ordem decrescente, até atingir a totalidade de vagas;

III - o programa deve priorizar o estudante com dificuldade de aprendizagem, conforme o perfil de saída do ano anterior;

IV - o programa deve priorizar estudante em vulnerabilidade social, de acordo com o questionário socioeconômico da família;

V - o estudante, quando transferido de uma unidade de ensino para outra que também possui o programa ETA, poderá, se atendidos os incisos I, II e III, do presente artigo, concorrer a uma vaga no programa; e

VI - o estudante que fizer matrícula extraordinária poderá, se considerados os incisos I, II e III do presente artigo, concorrer a uma vaga no programa ETA.

CAPÍTULO IV
MATRIZ CURRICULAR

Art. 6º A matriz curricular implantada no programa ETA será publicada através de Portaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual estabelecerá a estrutura completa da matriz curricular do programa.

Art. 7º O programa ETA terá como foco a aprendizagem dos estudantes através de estratégias significativas a partir do trabalho com um currículo articulado promovendo a igualdade de estudantes da rede municipal pública de ensino de Várzea Grande, tendo como princípios:

I - qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos;

II - ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;

III - contribuição efetiva para formação humana integral;

IV - oferta da educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas;

V - a articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto político pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social; e

VI - possibilitar pesquisa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade de ensino, como metodologia de conhecimento.

Art. 8º As atividades devem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de parcerias com outros órgãos ou instituições locais.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 9º A estrutura pedagógica das unidades escolares contará, além do quadro de professores já existente, com um professor articulador, o qual será o responsável por articular o currículo escolar das atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares, e com monitores das oficinas, que são profissionais que passam a compor o contexto escolar, imbuídos do compromisso com o desenvolvimento dos saberes do universo escolar.

§1º são atribuições do professor articulador:

I - cumprir a jornada de trabalho;

II - orientar e acompanhar o programa ETA;

III - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas referentes ao programa ETA desenvolvidas pela unidade escolar;

IV - coordenar a formação continuada de seus pares no decorrer de sua atuação no programa ETA, avaliando e acompanhando o desenvolvimento dos projetos pedagógicos;

V - fortalecer o diálogo e articular o trabalho com as equipes de profissionais dos órgãos governamentais e não governamentais na execução de ações contidas no programa ETA;

VI - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de documentos do programa ETA;

VII - trabalhar de forma articulada com a coordenação pedagógica da unidade escolar;

VIII - comunicar à equipe gestora seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, mediante documentação comprobatória; e

IX - zelar pelo bom nome da escola, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta ética.

§2º são atribuições do monitor de oficina curricular:

I - cumprir a jornada de trabalho;

II - ter assiduidade e pontualidade;

III - possuir cursos e/ou experiência na educação escolar básica – ensino fundamental, de acordo com a oficina na qual pretende atuar;

IV - ter conhecimento das propostas do programa ETA, para sua oficina; e

V - ter competência pedagógica: compreensão didático-pedagógica sobre o atendimento aos educandos em cumprimento de medidas educativas pertinentes.

Art. 10. O professor articulador terá a jornada de trabalho conforme a necessidade da administração pública.

Parágrafo único: o professor articulador deverá possuir o curso em licenciatura plena.

Art. 11. A jornada de trabalho do monitor de oficina será conforme a necessidade da administração pública.

Parágrafo único: o monitor de oficina curricular deverá ter as seguintes habilitações mínimas, conforme atividade exercida:

I - apoio a aprendizagem: licenciatura plena em pedagogia;

II - educação física: licenciatura em educação física;

III - letramento: licenciatura em letras/língua portuguesa;

IV - letramento matemático: licenciatura em matemática;

V - manuseio da terra: ensino médio;

VI - artesanato: ensino médio;

VII - teatro: ensino médio;

VIII - dança: ensino médio;

IX - música: ensino médio; ou

X - informática: ensino médio.

Art. 12. As unidades escolares poderão optar pelas oficinas que mais se adéquem à sua estrutura física e pessoal e ao perfil dos estudantes.

Parágrafo único: as oficinas de apoio à aprendizagem (anos iniciais), letramento e letramento matemático (anos finais) serão obrigatórias.

Art. 13. As oficinas ETA acontecerão no contraturno, de acordo com o preconizado em Portaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI
INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. É vedada toda forma de discriminação no programa ETA, sendo que as crianças com deficiência de qualquer ordem, obrigatoriamente incluídas no programa, deverão ser acompanhadas de avaliação, com a finalidade de inclusão nas oficinas que mais se adéquem ao seu perfil, ao desejo da família e da própria criança, quando capaz de se expressar.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos, não passiveis de solução pode meio de Portaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos desta Lei Municipal Complementar, deverão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

TARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de titular, a servidora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, inscrita no CPF n. 024.927.031-50, e fiscal suplente, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 14.08.2023.

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretária Municipal De Assistência Social

Parceiro Público

LÍRIOS – LIGA DE REESTRUTURAÇÃO DAS IRMÃS OFENDIDAS NO SEU SENTIMENTO

Organização Da Sociedade Civil

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 36/2023

Processo n° 875758/2023. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente o Senhor Silvio Aparecido Fidelistorna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o Registro de Preço aquisição de conjunto didático pedagógico e prático composto de livros e materiais práticos e equipamentos elaborados/confeccionados especialmente para o processo de ensino e aprendizagem das habilidades e competências neuromotoras, sensoriais de coordenação motora ampla e fina, habilidades cognitivas de acordo com a nova BNCC no que tange a psicomotricidade e o movimento na educação infantil para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT,com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 5 de setembro de 2023, às 10h30min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 18de agosto de 2023.**Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.125/2023

Dispõe sobre o programa Escola em Tempo Ampliado - ETA nas unidades escolares de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

ESCOLA EM TEMPO AMPLIADO – ETA

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do município de Várzea Grande, o programa Escola em Tempo Ampliado – ETA, nas unidades escolares pertencentes ao sistema de ensino de Várzea Grande.

Art. 2º O programa ETA tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, oferecendo espaço de convivência para ações afirmativas a fim de diminuir a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes do município de Várzea Grande, favorecendo a valorização do ser humano e o aumento de sua autoestima.

Parágrafo único: considera-se ETA a jornada escolar com duração de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares e/ou outros espaços educacionais.

CAPÍTULO II

IMPLANTAÇÃO

Art. 3º Fica determinada a implantação do programa ETA nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande, consolidando a proposta prevista no Plano Municipal de Educação de Várzea Grande – PME/VG 2015, Meta 08 – Lei Municipal nº. 4.102/2015.

§1º A implantação acima determinada ocorre em 38 escolas municipais passando a estender-se às outras nos anos subsequentes, através de atos administrativos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º As unidades escolares onde será desenvolvido o Programa ETA deverá possuir o ensino fundamental (anos iniciais e finais).

Art. 4º As estratégias e ações do ETA serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: o ETA será uma política pública permanente, independentemente de quem esteja no exercício do governo, com escopo de reverter o baixo rendimento escolar, bem como contribuir para resgatar os estudantes em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA

Art. 5º As matrículas realizadas nas unidades escolares que ofertam o ETA devem seguir os critérios abaixo descritos:

I - o estudante deverá estar matriculado no ano/série que está ofertando o programa;

II - a oferta do programa será prioritariamente para ano/série na ordem decrescente, até atingir a totalidade de vagas;

III - o programa deve priorizar o estudante com dificuldade de aprendizagem, conforme o perfil de saída do ano anterior;

IV - o programa deve priorizar estudante em vulnerabilidade social, de acordo com o questionário socioeconômico da família;

V - o estudante, quando transferido de uma unidade de ensino para outra que também possui o programa ETA, poderá, se atendidos os incisos I, II e III, do presente artigo, concorrer a uma vaga no programa; e

VI - o estudante que fizer matrícula extraordinária poderá, se considerados os incisos I, II e III do presente artigo, concorrer a uma vaga no programa ETA.

CAPÍTULO IV

MATRIZ CURRICULAR

Art. 6º A matriz curricular implantada no programa ETA será publicada através de Portaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual estabelecerá a estrutura completa da matriz curricular do programa.

Art. 7º O programa ETA terá como foco a aprendizagem dos estudantes através de estratégias significativas a partir do trabalho com um currículo articulado promovendo a igualdade de estudantes da rede municipal pública de ensino de Várzea Grande, tendo como princípios:

I - qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos;

II - ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;

III - contribuição efetiva para formação humana integral;

IV - oferta da educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas;

V - a articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto político pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social; e

VI - possibilitar pesquisa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade de ensino, como metodologia de conhecimento.

Art. 8º As atividades devem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de parcerias com outros órgãos ou instituições locais.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 9º A estrutura pedagógica das unidades escolares contará, além do quadro de professores já existente, com um professor articulador, o qual será o responsável por articular o currículo escolar das atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares, e com monitores das oficinas, que são profissionais que passam a compor o contexto escolar, imbuídos do compromisso com o desenvolvimento dos saberes do universo escolar.

§1º são atribuições do professor articulador:

I - cumprir a jornada de trabalho;

II - orientar e acompanhar o programa ETA;

III - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas referentes ao programa ETA desenvolvidas pela unidade escolar;

IV - coordenar a formação continuada de seus pares no decorrer de sua atuação no programa ETA, avaliando e acompanhando o desenvolvimento dos projetos pedagógicos;

V - fortalecer o diálogo e articular o trabalho com as equipes de profissionais dos órgãos governamentais e não governamentais na execução de ações contidas no programa ETA;

VI - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de documentos do programa ETA;

VII - trabalhar de forma articulada com a coordenação pedagógica da unidade escolar;

VIII - comunicar à equipe gestora seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, mediante documentação comprobatória; e

IX - zelar pelo bom nome da escola, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta ética.

§2º são atribuições do monitor de oficina curricular:

I - cumprir a jornada de trabalho;

II - ter assiduidade e pontualidade;

III - possuir cursos e/ou experiência na educação escolar básica – ensino fundamental, de acordo com a oficina na qual pretende atuar;

IV - ter conhecimento das propostas do programa ETA, para sua oficina; e

V - ter competência pedagógica: compreensão didático-pedagógica sobre o atendimento aos educandos em cumprimento de medidas educativas pertinentes.

Art. 10. O professor articulador terá a jornada de trabalho conforme a necessidade da administração pública.

Parágrafo único: o professor articulador deverá possuir o curso em licenciatura plena.

Art. 11. A jornada de trabalho do monitor de oficina será conforme a necessidade da administração pública.

Parágrafo único: o monitor de oficina curricular deverá ter as seguintes habilitações mínimas, conforme atividade exercida:

I - apoio a aprendizagem: licenciatura plena em pedagogia;

II - educação física: licenciatura em educação física;

III - letramento: licenciatura em letras/língua portuguesa;

IV - letramento matemático: licenciatura em matemática;

V - manuseio da terra: ensino médio;

VI - artesanato: ensino médio;

VII - teatro: ensino médio;

VIII - dança: ensino médio;

IX - música: ensino médio; ou

X - informática: ensino médio.

Art. 12. As unidades escolares poderão optar pelas oficinas que mais se adéquem à sua estrutura física e pessoal e ao perfil dos estudantes.

Parágrafo único: as oficinas de apoio à aprendizagem (anos iniciais), letramento e letramento matemático (anos finais) serão obrigatórias.

Art. 13. As oficinas ETA acontecerão no contraturno, de acordo com o preconizado em Portaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI

INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. É vedada toda forma de discriminação no programa ETA, sendo que as crianças com deficiência de qualquer ordem, obrigatoriamente incluídas no programa, deverão ser acompanhadas de avaliação, com a finalidade de inclusão nas oficinas que mais se adéquem ao seu perfil, ao desejo da família e da própria criança, quando capaz de se expressar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos, não passiveis de solução pode meio de Portaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos desta Lei Municipal Complementar, deverão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL N. 14/ 2023 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 898253/2023. Objeto: registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (totem) em concreto armado, de acordo com o modelo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com pintura em textura cinza e logotipo da prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces e fornecimento e instalação de placa – inauguração, para atender a prefeitura municipal de várzea Grande/MT.A realização prevista para o dia **06 de setembro de 2023, às 09h 30min** (horário de Mato Grosso), o Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2023.**OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO- Secretário Municipal de Administração.**

PORTARIA Nº 789/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010,